



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio**

sexta-feira, 18 de março de 2022

Ano XIV - Edição nº 01669 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio publica**



Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

[www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
D734823C7A198D8C14E12311588D83A0

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

## SUMÁRIO

- DECRETO MUNICIPAL Nº 014, DE 18 DE MARÇO DE 2022 - FIXA OS PREÇOS PÚBLICOS PARA O EXERCÍCIO DE 2022.
- DECRETO INDIVIDUAL, DE 18 DE MARÇO DE 2022 - NOMEIA O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS.
- LEI MUNICIPAL Nº 703, DE 18 DE MARÇO DE 2022 - GRATIFICAÇÃO POR PARTICIPAÇÃO EM COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 014, DE 18 DE MARÇO DE 2022

Fixa os Preços Públicos para o exercício de 2022.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 5º, inciso I, 9º, §§ 1º e 2º, e 58, incisos II, IV, VI e XXI, da Lei Orgânica do Município e à vista dos arts. 4º, *caput*, e 281 da Lei Complementar Municipal nº 002, de 29 de dezembro de 2005, bem como do que consta no Processo Administrativo nº 018/2022,

### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam estabelecidos os Preços Públicos para o exercício de 2022, na forma do anexo único deste Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Teodoro Sampaio, 18 de março de 2022.

**JOSÉ ALVES DA CRUZ**

**Prefeito Municipal**

---

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19  
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio-BA | Telefone: (75) 3237-2137  
[gabinetedoprefeito@teodorosampaio.ba.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@teodorosampaio.ba.gov.br) | [www.teodorosampaio.ba.gov.br](http://www.teodorosampaio.ba.gov.br)

1

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

[www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
B2148C3EDC096F31DB8A90974788AC99

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
Gabinete do Prefeito

## ANEXO ÚNICO

**TABELA - PREÇOS PÚBLICOS**  
**MERCADO MUNICIPAL (SEDE)**

BANCA/BARRACA	UNIDADE DE MEDIDA	PERIODICIDADE	VALOR DO M <sup>2</sup>	VALOR DO PREÇO PÚBLICO
Barraca desmontável em aço carbono, medindo 0,69X1,75 m, com área total de 1,21 m <sup>2</sup>	Por barraca	Mensal	-	R\$ 20,00
Banca metálica, medindo 1X2 m, com área total de 2 m <sup>2</sup>	Por banca	Mensal	-	R\$ 20,00
Banca de concreto, medindo 0,7X3,27 m, com área total de 2,29 m <sup>2</sup>	Por banca	Mensal	-	R\$ 20,00
BOX	UNIDADE DE MEDIDA	PERIODICIDADE	VALOR DO M <sup>2</sup>	VALOR DO PREÇO PÚBLICO
Box, medindo 2,3X2,7 m, com área total de 6,21 m <sup>2</sup>	m <sup>2</sup>	Mensal	R\$ 6,00	R\$ 37,26
Box, medindo 3,75X2,53 m, com área total de 9,49 m <sup>2</sup>	m <sup>2</sup>	Mensal	R\$ 6,00	R\$ 56,94
Box, medindo 2,58X3,72 m, com área total de 9,60 m <sup>2</sup>	m <sup>2</sup>	Mensal	R\$ 6,00	R\$ 57,60
Box, medindo 4X4,17 m, com área total de 16,68 m <sup>2</sup>	m <sup>2</sup>	Mensal	R\$ 6,00	R\$ 100,08
LOJA	UNIDADE DE MEDIDA	PERIODICIDADE	VALOR DO M <sup>2</sup>	VALOR DO PREÇO PÚBLICO
Loja, medindo 1,83X5 m, com área total de 9,15 m <sup>2</sup>	Por loja	Mensal	-	R\$ 100,00

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19  
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio-BA | Telefone: (75) 3237-2137  
[gabinetedoprefeito@teodorosampaio.ba.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@teodorosampaio.ba.gov.br) | [www.teodorosampaio.ba.gov.br](http://www.teodorosampaio.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
Gabinete do Prefeito

## DECRETO INDIVIDUAL, DE 18 DE MARÇO DE 2022

Nomeia o Secretário Municipal de Transportes e Serviços Públicos, na forma que indica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 58, incisos I e IV, e 60, § 3º, ambos da Lei Orgânica do Município e à vista dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar Municipal nº 014, de 17 de março de 2022, c/c Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 007, de 15 de agosto de 2011,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear o Senhor **ADRIANO PEREIRA DE JESUS** para o cargo de Secretário Municipal de Transportes e Serviços Públicos (símbolo NE).

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2022.

**JOSÉ ALVES DA CRUZ**

**Prefeito Municipal**

---

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19  
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio-BA | Telefone: (75) 3237-2137  
[gabinetedoprefeito@teodorosampaio.ba.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@teodorosampaio.ba.gov.br) | [www.teodorosampaio.ba.gov.br](http://www.teodorosampaio.ba.gov.br)

1

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

[www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
13E113ED20094E2E1833A12A1F1F88E8

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Lei



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
Gabinete do Prefeito

## LEI Nº 703, DE 18 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a Gratificação por Participação em Comissão de Licitação, Função Gratificada de Pregoeiro e Função Gratificada de Agente de Contratação e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA**, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Gratificação por Participação em Comissão de Licitação, devida ao servidor ocupante de cargo efetivo que integre comissão permanente de licitação, na qualidade de membro titular, em exercício de atividades de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* aplica-se aos membros titulares de:

**I** - Comissão Permanente de Licitação, no âmbito da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011;

**II** - Equipe de Apoio, no âmbito da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**III** - Comissão Permanente de Contratação, no âmbito da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 2º** A Gratificação por Participação em Comissão de Licitação será paga no valor correspondente a 75% (setenta e cinco por cento), incidente sobre o vencimento do servidor.

**Art. 3º** Ficam instituídas a Função Gratificada de Pregoeiro, no âmbito da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Função Gratificada de Agente de Contratação, no âmbito da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Parágrafo único.** Para os fins do *caput*, consideram-se:

**I** - Pregoeiro, pessoa designada pela autoridade competente, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
Gabinete do Prefeito

classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, nos termos do art. 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

**II** - Agente de Contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, nos termos do art. 6º, inciso LX, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 4º** A Função Gratificada de Pregoeiro ou a Função Gratificada de Agente de Contratação serão pagas no valor correspondente a 100% (cem por cento), incidente sobre o vencimento do servidor.

**Art. 5º** É vedada a acumulação remunerada da Gratificação por Participação em Comissão de Licitação, Função Gratificada de Pregoeiro e Função Gratificada de Agente de Contratação.

**Art. 6º** As vantagens pecuniárias de que trata esta Lei não serão incorporadas à remuneração do servidor, nem utilizadas como base de cálculo para concessão de quaisquer outras vantagens.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teodoro Sampaio, 18 de março de 2022.

**JOSÉ ALVES DA CRUZ**  
Prefeito Municipal

---

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19  
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio-BA | Telefone: (75) 3237-2137  
[gabinetedoprefeito@teodorosampaio.ba.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@teodorosampaio.ba.gov.br) | [www.teodorosampaio.ba.gov.br](http://www.teodorosampaio.ba.gov.br)